



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 155/15, para AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM APRESENTAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **LUDMILA ROCHA DA SILVEIRA 09128031695**.

Aos 17 dias do mês de Dezembro do ano de 2.015, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LUDMILA ROCHA DA SILVEIRA 09128031695**, CNPJ n.º 14.311.638/0001-58, Inscrição Estadual n.º 001.841.526.00-67, com sede na Avenida Perimetral João Dionísio Filho, n.º.470, Bairro Rosário em Cachoeira de Minas/MG, neste ato representado pela Srta. Ludmila Rocha da Silveira, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 091.280.316-95 e RG n.º MG-15.873.944, residente e domiciliada na cidade de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 061/15 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 191/15, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei n.º 10.520 e n.º 8.666/93, visando atividades relacionadas com a AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E SHOW PIROTÉCNICO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a aquisição de fogos de artifício com apresentação de show pirotécnico nas festividades de fim de ano, que ocorrerá no dia 31 de Dezembro do corrente ano, conforme especificações que seguem no ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO e no formulário de proposta da licitação n.º. 191/15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para execução do OBJETO do presente contrato encontram-se descritas em consonância com o Anexo II e Proposta apresentada pela Contratada no Pregão Presencial n.º 061/2015, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 - Cabe a CONTRATANTE averiguar e conferir a integralidade da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento, das respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), atestada pela Secretaria responsável pela solicitação.

3.1.1 - Excepcionalmente, por motivos de força maior ou ocorrências de fatores alheios à vontade das partes que impeçam a execução do objeto deste Contrato, nenhum valor será pago ao CONTRATADO pela CONTRATANTE.

3.2 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 4.630,00 (Quatro Mil, Seiscentos e Trinta Reais), conforme descritos abaixo, que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

ITEM	PRODUTOS	QDTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BOMBAS DE 1,5" EXPLOSAO DE COR	300und	3,15	945,00
02	KIT DISCOVERY COM 165 TUBOS	01und	340,00	340,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

03	KIT MAXIMA COM 129 TUBOS	01und	700,00	700,00
04	KIT COM 3600 TIROS	01und	640,00	640,00
05	KIT COIOMIX 50 TUBOS DE 1,8"	01und	345,00	345,00
06	KIT SUPER SHOW 120 TUBOS	01und	800,00	800,00
07	TORTA DE 100 TUBOS	01und	400,00	400,00
08	TORTA DE 100 TUBOS EM Z STORM	01und	460,00	460,00

CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Artigo 27, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações pertinentes a este processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Garantir o pleno funcionamento do show pirotécnico, fazendo a substituição de qualquer produto/item necessário à realização do show, sem nenhum ônus para o Município;

6.2 - Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com transporte, deslocamento, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado;

6.3 - Entregar os produtos em suas respectivas embalagens originais. Caso o produto esteja violado este deverá ser substituído imediatamente;

6.4 - Deverá a CONTRATADA fazer a montagem dos fogos de artifício no local a ser definido pelo Setor responsável até às 21 (vinte e uma) horas do dia da apresentação do show pirotécnico, que acontecerá no dia 31 de Dezembro de 2015;

6.4.1 - Durante a montagem dos fogos de artifício, a CONTRATADA se sujeitará a fiscalização do responsável designado pela CONTRATANTE;

6.5 - Deverá a CONTRATADA fazer a apresentação do show pirotécnico, com duração mínima de 10 (dez) minutos, no dia 31 de Dezembro de 2015, a partir do horário determinado pelo Setor responsável pela requisição;

6.5.1 - A duração da execução do show pirotécnico, tratada no item 6.5 deverá obrigatoriamente ocorrer de forma ininterrupta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 9.1.

7.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.397 de 07 de Novembro de 2014, sob a dotação: **020901.1339213012.024.339030-315**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

CLÁUSULA NONA – DAS PENLIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto a prestação dos serviços desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multa de até 30%(trinta por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

9.1.3–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

9.1.4–Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado no fornecimento dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do serviço em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega.

9.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

9.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

10.2 - A Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, rege subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

10.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 17 de Dezembro de 2.015.

Pela CONTRATANTE

Carlos Augusto T. Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

LUDIMILA ROCHA DA SILVEIRA 09128031695

Ludimila Rocha da Silveira

Testemunhas1: _____ CPF/RG: _____

Testemunhas2: _____ CPF/RG: _____